

LEI Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.

ANEXO III

I - CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

II - OBJETIVO:

Auxiliar no atendimento ao público para entrega de medicamento do dispensário, mantendo uma conduta que propicie ao usuário do Sistema de Saúde um atendimento: eficaz, honesto, agradável e atencioso.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - conferir as prescrições dos pacientes internados, separando os medicamentos em quantidade para 24 horas;
- 2 - informar o farmacêutico responsável, sobre as faltas diárias de medicações utilizando impresso próprio;
- 3 - organizar os bins de medicações, para facilitar o manuseio e a qualidade do armazenamento e estoque;
- 4 - acompanhar a refrigeração dos medicamentos armazenados na geladeira;
- 5 - certificar o médico sobre a falta do medicamento solicitado;
- 6 - exigir do solicitante a entrega das embalagens vazias;
- 7 - atender solicitações dos funcionários através de receitas médicas;
- 8 - fornecer medicações não padronizadas de acordo com pedido próprio e as devidas assinaturas do médico e coordenador da ala.

VI - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO: Ensino médio completo.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 202

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção para **CLASSE II DO CARGO de Auxiliar de Farmácia, Referência 203**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.